



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro  
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000  
Fone/Fax (017) 3681- 8000  
www.novacanaapaulista.sp.gov.br  
e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

### TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 017/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA, PARA CONCESSÃO DO “VALE ALIMENTAÇÃO” AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.268/2021, ATUALIZADO PELA LEI Nº 1501/2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**Considerando** a decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, passado nos autos do processo nº 00008630.989.24-2, que determinou a suspensão do certame, por, a princípio possuir vícios insanáveis.

**Considerando** o poder dever da administração pública de rever os seus próprios atos.

**Considerando** o disposto no enunciado das Súmulas 346 e 473 do STF, que prescrevem:

*Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.*

*Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

**Considerando** ainda o disposto na Lei Federal, art. 71, III, que prescreve:

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA/SP

Rua Oito, nº 650, Paço Municipal – Centro  
Nova Canaã Paulista/SP – CEP: 15.773-000  
Fone/Fax (017) 3681- 8000  
[www.novacanaapaulista.sp.gov.br](http://www.novacanaapaulista.sp.gov.br)  
e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Importante destacar que esta decisão não acarretará prejuízo para os licitantes e nem para o erário municipal, uma vez que sequer houve a realização da sessão de abertura do certame.

Posto isto, a Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, por sua prefeita municipal que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, por vislumbrar possíveis disposições editalícias que podem gerar nulidade do referido certame, **DECIDE ANULAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 001/2024.**

Dê-se a devida publicidade, para que surta os efeitos legais, após a publicidade, comunique-se o Egrégio Tribunal de Contas desta decisão.

Nova Canaã Paulista, 27 março de 2024.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**